

Trabalhadora adepta à umbanda indenizada por intolerância

A 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul (SP) condenou a empresa a indenizar a trabalhadora por danos morais decorrentes de intolerância religiosa. A autora alegou que constantemente era alvo de chacotas e incitações por parte de superiores hierárquicos. De acordo com o depoimento, ela informou à empresa que seria batizada na umbanda.

Em audiência, a representante da empresa alegou que a autora era de religião de matriz africana desde a admissão. Entretanto, o áudio anexado ao processo contradiz os argumentos da empresa, pois a autora declarou, por mais de uma vez, que não era empregada e que frequentava a igreja evangélica. A empresa alegou que a autora colocou uma imagem de uma pessoa que frequenta a igreja evangélica dentro da loja e disse, ainda, que não queria voltar para a igreja evangélica.

Para o juiz Pedro Rogério dos Santos, a conduta da empresa é discriminatória e preconceituosa, configurando ato ilícito e ato de intolerância religiosa. O juiz afirmou que a intolerância religiosa é uma prática preconceituosa que vem crescendo no país, e que tem causado a perseguição aos seus adeptos. Ele explicou que o empregador não se limita ao tempo contratual. Alcança a vida pessoal do empregado. Na hipótese dos autos, vez que o áudio foi enviado no contrato e diz respeito à relação de trabalho havida entre as partes.

Ao julgar, o magistrado fez menção ao direito à liberdade de consciência e de crença, previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Considerou que a repercussão dos danos extrapatrimoniais da reclamante, determinando o pagamento de indenização por danos morais causados.

Processo pendente de julgamento. A empresa foi condenada a pagar indenização por danos morais e a assessoria jurídica.

Processo 1001349-41.2024.5.02.0473

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-27/trabalhadora-adepta-a-umbanda-indenizada-por-intolerancia-religiosa>